



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI n.º 1.802, de 19 de abril de 2018.

DCA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 1233/18
Data: 20/04/18
Ass.: Caumo

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.
DATA: 20/04/18

EMENTA: CONCEDE REVISÃO ANUAL NA
FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E AO SUBSÍDIO DOS
AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos (cargos efetivos, comissionados e contratados emergencialmente) e ao subsídio de seus agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Conselheiros Tutelares), no percentual de 2,84 % (dois e oitenta e quatro por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre abril de 2017 a março de 2018, de acordo com o índice IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda